



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 7136/2025/MPO

Brasília, na data da assinatura.

A
Secretaria Executiva
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa
70040-906 - Brasília/DF

Assunto: Manifestação sobre adequação orçamentária e financeira, bem como dos aspectos fiscais relacionados à Minuta de Projeto de Lei que altera a remuneração, cria e reestrutura cargos e carreiras do Poder Executivo Federal; transforma cargos efetivos vagos; e dá outras providências.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.039014/2025-91.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) acerca do OFÍCIO SEI Nº 164218/2025/MGI, de 19 de novembro de 2025 (55680666), que encaminha solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/MGI), da Secretaria de Relações de Trabalho (SRT/MGI) e da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a esta Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), para análise e manifestação acerca da disponibilidade orçamentária necessária à viabilização da proposta de Projeto de Lei a fim de implementar medidas necessárias à melhoria da gestão dos cargos e carreiras do Poder Executivo federal, dar cumprimento aos termos de acordo firmados entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos federais civis e militares, além de possibilitar a realização de outras providências importantes referentes à gestão de pessoas

2. Em atendimento às referidas Notas Técnicas, aprovo e encaminho a Nota Técnica SEI nº 1700/2025/MPO (Documento SEI nº 55748719), da Subsecretaria de Despesas com Pessoal e Sentenças desta SOF, a qual, tendo em vista o disposto na referida Nota Técnica, do ponto de vista estritamente orçamentário, no que tange às despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes, concluiu que:

"56. Conclui-se, destarte, tendo em vista o disposto neste opinativo do ponto de vista estritamente orçamentário, no que tange às despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios de legislação especial, que não há óbice ao prosseguimento do pleito, **estando a sanção do presente projeto de Lei condicionada à:**

a) Prévia aprovação e publicação do PLN Nº 30 e 31 de 2025, em tramitação no Congresso Nacional, com a correspondente alteração do Anexo V;

b) Sanção e publicação do PLDO 2026 e do PLOA 2026, em tramitação no Congresso Nacional, na forma dos PLNs nº 02/2025 e 15/2025, ambos em tramitação no Congresso Nacional, na forma do Anexo V encaminhado por meio do OFÍCIO SEI N° 6983/2025/MPO ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

57. Quanto à concessão de reajuste no auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, bem como das despesas provenientes da ampliação do rol de carreiras cujos ocupantes fazem jus à indenização delocalidade estratégica, verificou-se que está consonância com o art. 17, da LRF, e art. 129 da LDO e o art. 133 do PLDO 2026.

58. A medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, tampouco o Regime Fiscal Sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que tais despesas foram consideradas nas respectivas Leis. No que tange às medidas de ajuste fiscal constantes na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, informa-se conforme consta neste opinativo, neste momento, não houve acionamento de nenhuma dessas duas medidas de ajuste fiscal em 2025 ou em 2026, no período para o qual está prevista a vigência da Minuta Projeto de Lei em análise.

59. Alerta-se para que os reajustes ora pleiteados para as forças de segurança do DF, tanto dos salários, como do auxílio-moradia, têm o condão de comprometer ainda mais os recursos do FCDF, com uma maior compressão nos montantes destinados a outras despesas correntes e investimentos, além dos gastos com pessoal e encargos sociais das áreas de saúde e educação do Distrito Federal.

60. Por fim, ainda acerca dos reajustes das forças de segurança do DF e dos ex-territórios, cumpre informar que foi analisada no âmbito desta SOF por meio do processo 19975.037459/2025-36, o qual consta a Nota Técnica SEI nº 1637/2025/MPO (55500721) que trata de manifestação acerca da disponibilidade orçamentária necessária à viabilização da proposta de Medida Provisória que trata da recomposição remuneratória da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal; a concessão de reajuste no auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal; e a extinção de cargos efetivos vagos. Caso a presente proposta prospere no formato proposto de Projeto de Lei, a supracitada nota será tornada sem efeito. Por outro lado, caso a referida medida provisória seja publicada, os trechos referentes ao reajuste das forças de segurança do DF e dos ex-territórios devem ser desconsiderados.

3. Por oportuno, informe-se que esta manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira não possui o efeito de autorizar ou não a execução da despesa. No caso, a responsabilidade pela verificação da adequação do ato, assim como do respectivo gasto, compete ao ordenador de despesa da respectiva unidade administrativa, assim como à autoridade competente para a prática do ato.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 1700/2025/MPO (Documento SEI nº 55748719).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

GLAÚCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Rafael da Rocha Charão, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55801285** e o código CRC **370A4D21**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@planejamento.gov.br

Processo nº 19975.039014/2025-91.

SEI nº 55801285